



PROJETO DE LEI Nº. 063/2020

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 684.360,73 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta e três centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 684.360,73 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta e três centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 153/2019, de 05 de dezembro de 2019), como segue:-

06 – Autarquia Municipal de Saúde	
06.01 – Autarquia Municipal de Saúde	
10.122.0052.2.087.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde Municipal	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde / Percentual Próprio	
(248) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	684.360,73
TOTAL	684.360,73

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal De Apucarana	
01.031.0001.2.107.000 – Manutenção Das Atividades Da Câmara Municipal	
Fonte De Recursos: 1 – Recursos Do Tesouro (Descentralizados)	
(1) 3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	14.900,00
(4) 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	150.000,00
(6) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	179.460,73
(7) 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
(9) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(10) 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	30.000,00
(12) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	80.000,00
TOTAL	684.360,73



Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de agosto de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Cumprimentando os membros do Poder Legislativo Municipal nesta oportunidade, encaminha-se para superior deliberação a Proposta de Projeto de Lei para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento vigente da **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana**, pelas razões a seguir.

A referida propositura tem por finalidade a adequação orçamentária do Poder Legislativo. O reexame contará com o retorno de dotações no valor de **R\$ 684.360,73 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta e três centavos)**, como assinala o **Ofício GP nº 36/2020** da Câmara Municipal de Apucarana, bem como, relatório do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**, apontando o repasse efetivo para o exercício financeiro de 2020, que corresponde há 6% das receitas tributárias e transferências arrecadadas no ano de 2019, conforme artigo 29-A da CF/88, desta forma ajustando o sistema orçamentário com o patrimonial.

Neste sentido, uma vez autorizada à abertura do referido crédito, por extensão – amoldar o orçamento desta Unidade Orçamentária com base no TCE-PR – e, sob a análise conjuntural, a diferença ajustada será **destinada à Autarquia Municipal de Saúde**, o que potencializará o rol de serviços prestados à população, nos devidos termos da estrutura orçamentária inclusa.

Sob o critério legal, importante mencionar também que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Portanto, o Executivo Municipal vem com a devida consideração perante os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, solicitar após deliberação, a aprovação desta Proposta de Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 03 de agosto de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

¹ Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.